



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.DFCC.169/2024

Aos

Srs. Ernani da Silva Fagundes – Diretor Presidente - Substituto / Vanessa Fraga da Rocha - Diretora de Administração e Finanças
TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB
Rua Ernesto Neugebauer nº 1985 - Humaitá
90250-140 Porto Alegre RS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01 – Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Evaldo José dos Reis Ferreira – Gerente de Empreendimentos - Sistemas - GET, telefones (11) 3353-4533 / (11) 97404-0513, será o responsável pela gestão do Termo em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 14/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036554816** e o código CRC **6457D9BD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

Nº do Processo: 386.00012591/2024-57

Interessado: Gerencia De Empreendimentos - Sistemas

Assunto: DL00924 - TRANSFERÊNCIA DE BENS DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA DE TRAÇÃO DA CPT

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01 DL00924 - SEI Nº 386.00012591/2024-57

Pelo presente instrumento:

De um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista, 162 - Centro - da Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada “**CPTM**”, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 4.296.749, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.679.681-91, e por seu Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente, Sr. Marcelo José Brandão Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.621.958-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.077.968-47.

De outro lado a **TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.976.853/0001-56, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Ernesto Neugebauer nº 1985, Humaitá, doravante denominada “**TRENSURB**”, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - Substituto, Sr. Ernani da Silva Fagundes, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, portador do RG nº 8012554419, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.059.920-91, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Fraga da Rocha, brasileira, solteira,

economista, portadora do RG nº 5056832032, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.161.690-72.

Sendo **CPTM** e **TRENSURB** a seguir denominados, conjuntamente, como “**PARTES**”.

Têm as Partes, entre si justa e acordada a celebração do presente Termo de Transferência de Bens, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, do Código de Conduta de Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes bens:

Item	Descrição	Fabricante	Quantidade	Unidade
1	Cubículo com Disjuntor Extra-Rápido 3 kV	Secheron	16	cj
2	Disjuntor Extra-Rápido 3 kV	Secheron	4	uni

1.2. O material é transferido pela **CPTM** à **TRENSURB** nas condições em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pela transferência objeto do presente termo faz jus a **CPTM** ao recebimento do seguinte valor unitário:

Ø Item 1: R\$ 2.361.674,71;

Ø Item 2: R\$ 196.827,39.

2.2. As partes atribuem a este Termo, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.558.502,10 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais e dez centavos), em julho/2024.

2.3. Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CPTM** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

2.4. A **TRENSURB** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

2.5. A nota fiscal eletrônica - NF-e emitida pela **CPTM** deverá indicar as quantidades correspondentes à transferência realizada, bem como o número do Termo.

2.5.1. A **CPTM** declara ser contribuinte do ICMS, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - Cadesp sob o nº 113.898.614.110.

2.6. A **TRENSURB** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos equipamentos.

2.7. Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **TRENSURB**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

2.8. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.

2.9. Se, durante o prazo de vigência deste Termo, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre transferência objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:

2.9.1. Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **TRENSURB**, do ônus daí decorrente;

2.9.2. Na hipótese da **TRENSURB** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e

2.9.3. Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem a transferência objeto deste Termo.

2.10. Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Termo, e, por exclusiva responsabilidade da **TRENSURB**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão acrescidos da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CPTM** declara, sob as penas da lei, ser proprietária dos bens mencionados no caput da Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como deter as condições e poderes para promover a transferência dos mesmos, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **TRENSURB** aceita o material referido na Cláusula Primeira, o qual passa a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes devidamente a ele transferidos de imediato.

4.2. Não caberá à **CPTM**, a partir da entrega onerosa dos bens, nenhuma responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos e/ou acidentes que venham a ser causados por seus funcionários, colaboradores ou contratados e, tampouco, pela manutenção dos bens transferidos, mantendo-se a **CPTM** indene e exonerada de todo e qualquer tipo de responsabilidade, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **TRENSURB** se compromete a retirar os bens armazenados na Avenida Raimundo Pereira Magalhães nº 200 – Galpão C e no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

5.2. São de responsabilidade da **TRENSURB** todos os encargos relativos à retirada e transporte do material, bem como os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre a operação, as despesas de carregamento e, ainda, aos riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

5.3. A **TRENSURB** deverá ressarcir à **CPTM** os eventuais prejuízos causados ao seu Patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens transferidos.

5.4. A **TRENSURB** é obrigada a obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. A **TRENSURB** é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

5.6. A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Termo.

5.7. A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **TRENSURB** todos os dados e elementos técnicos necessários à transferência objeto do presente instrumento.

5.8. A **CPTM** responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **TRENSURB**, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste instrumento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

5.9. A **CPTM**, antes da saída dos equipamentos para retirada, deverá emitir a nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua.

5.10. A **CPTM** deverá enviar o arquivo .xml da nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para a **TRENSURB**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e às normas éticas da **CPTM**, as PARTES se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos a elas, à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

6.2. A **TRENSURB** se compromete a observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

6.3. Caso a **TRENSURB** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

6.3.1. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, após a assinatura do presente Termo, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretratável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

6.4. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

6.5. As **PARTES** declaram e asseguram que:

- i. Não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Termo, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- ii. Empenham-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução deste Termo, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Termo ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem executados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das normas éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

6.6. Caso a **TRENSURB** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CPTM** a respeito dos mesmos, através dos canais disponíveis.

6.7. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Termo que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **TRENSURB** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CPTM**, na honra, integridade e credibilidade da **CPTM** para a execução das atividades sob a égide do Termo, a exclusivo critério da **CPTM**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurará à **CPTM** o direito à resolução imediata e unilateral do Termo e sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei, mediante simples comunicado, por escrito, à **TRENSURB**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente Termo de Transferência de Bens passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e se encerrará com a efetiva tradição da **CPTM** à **TRENSURB**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É vedada a utilização do presente Termo de Transferência de Bens para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do material objeto da transferência, a menção informativa da transferência nos sítios eletrônicos da **CPTM** e da **TRENSURB**.

8.2. É veementemente proibida a utilização da marca, nome, logomarca ou informações da **CPTM**, sem sua prévia autorização formal e por escrito, sob pena de aplicação de todas as medidas legais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.1. A **TRENSURB** declara que aceita a transferência do material em todos os seus termos e que exonera a **CPTM** de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de que origem, natureza, forma e/ou razão for, a qualquer título e a qualquer tempo.

9.2. O material transferido é recebido formalmente e com a assinatura do representante legal da **TRENSURB**.

9.3. O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação.

9.4. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.5. A **TRENSURB** declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os signatários deste Termo de Transferência de Bens são legitimados à sua assinatura, estando investidos de todos os poderes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **TRENSURB**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

10.10.1. Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do instrumento e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;

10.10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do instrumento, por cada dia, na hipótese de não retirada no prazo estabelecido;

10.10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

10.10.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não retirados ou em caso de rescisão do instrumento;

10.10.5. A totalidade das multas aplicadas a **TRENSURB** não poderá exceder o limite de 30% do valor do instrumento, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;

10.10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no instrumento e das demais cominações legais.

10.2. As penalidades de multa serão, sempre que possível, acrescidas dos créditos da **TRENSURB** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. O pagamento das multas compensatórias não exime a **TRENSURB** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

10.4. Na hipótese de não existirem recebimentos previstos, efetivamente configurados, a **TRENSURB** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

10.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A fusão, cisão, incorporação, associação com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM**;
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do instrumento, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a insolvência civil da **TRENSURB**;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

TRENSURB que prejudique a execução do instrumento;

- g) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- h) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de contratação pela **TRENSURB**;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01

TRENSURB:

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB

AVENIDA ERNESTO NEUGEBAUER Nº 1985 - HUMAITÁ

PORTO ALEGRE / RS CEP 90.250-140

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01

CONTATO: Felipe Camboim Pizzio

TEL/FAX: (51) 3363-8469

E-MAIL: felipe.pizzio@trensurb.gov.br

12.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio

eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste instrumento, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

12.3. A **CPTM** e a **TRENSURB** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente instrumento, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Termo está vinculado à Dispensa de Licitação DL00924.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente Termo de Transferência de Bens, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro central da Capital do estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

Pela **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**

ERNANI DA SILVA FAGUNDES
Diretor Presidente - Substituto
ernani.fagundes@trensurb.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 351.059.920-91
RG nº 8012554419

VANESSA FRAGA DA ROCHA
Diretora de Administração e Finanças
vanessa.rocha@trensurb.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 371.129.610-68
RG nº 5008136102

TESTEMUNHAS:

EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA
CPF nº 051.227.998-57

ALYSSON ISAAC STUMM
CPF nº 699.170.780-53



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FRAGA DA ROCHA, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)

[nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI DA SILVA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tadeu Bernardes, Chefe De Departamento**, em 12/08/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 12/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 14/08/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036222918** e o código CRC **89F7BBF5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

TERMO

Nº do Processo: 386.00012591/2024-57

Interessado: Gerencia De Empreendimentos - Sistemas

Assunto: DL00924 - TRANSFERÊNCIA DE BENS DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA DE TRACÇÃO DA CPT

ANEXO 1

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, ERNANI DA SILVA FAGUNDES e VANESSA FRAGA DA ROCHA, representantes da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB (“Empresa”), inscrita sob nº. 90.976.853/0001-56, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à

Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Diretor Presidente - Substituto

ernani.fagundes@trensurb.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 351.059.920-91

RG nº 8012554419

VANESSA FRAGA DA ROCHA

Diretora de Administração e Finanças

vanessa.rocha@trensurb.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 371.129.610-68

RG nº 5008136102



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FRAGA DA ROCHA, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI DA SILVA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036223293** e o código CRC **600FDC53**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO

Nº do Processo: 386.00012591/2024-57

Interessado: Gerencia De Empreendimentos - Sistemas

Assunto: DL00924 - TRANSFERÊNCIA DE BENS DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA DE TRACÇÃO DA CPT

ANEXO 2

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DL00924-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CEDENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CESSIONÁRIO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB

TERMO Nº (DE ORIGEM): DL00924-01

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE BENS COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA DE TRACÇÃO DA CPTM.

ADVOGADO (S)/Nº OAB/e-mail: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento

no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Presidente Interina

CPF: 003.938.371-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Presidente Interina

CPF: 003.938.371-73

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo cedente:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Pelo cessionário:

Nome: ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Cargo: Diretor Presidente - Substituto

CPF: 351.059.920-91

Nome: VANESSA FRAGA DA ROCHA

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 371.129.610-68

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do termo:

Nome: EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA

Cargo: Gerente de Empreendimentos - Sistemas

CPF: 051.227.998-57

ORDENADOR DE DESPESAS DA CEDENTE:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Presidente Interina

CPF: 003.938.371-73



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FRAGA DA ROCHA, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI DA SILVA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tadeu Bernardes, Chefe De Departamento**, em 12/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 12/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 14/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036223822** e o código CRC **B63F9E00**.
